



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 8/2024

ASSUNTO: Parecer Referencial a ser utilizado nas contratações de bens e serviços comuns com valor de referência global estimado de até R\$ 599.060,20 (§2º, art. 28 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023), a ser adotado em processos de contratação com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

INTERESSADO Órgãos e Entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual

MEDIDAS DE EFICIÊNCIA Aperfeiçoamento da gestão dos processos de contratação, proporcionando uma otimização dos recursos disponíveis em face do interesse público, com foco na eficiência operacional e na celeridade na tramitação de processos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado no âmbito da Gerência de Avaliação e Auditoria (GERAU) da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), referente à elaboração de **Parecer Referencial** acerca de **contratações de bens e serviços comuns**, tendo em vista o volume considerável deste tipo de demanda, somado à necessidade de racionalização da atividade consultiva da CGE, objetivando a eficiência operacional e a celeridade na tramitação de processos de contratação **com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**.

Neste diapasão, adotou-se como **parâmetro** o disposto no **§2º, art. 28 do Decreto Estadual Nº 21.872/2023 (013618296)**, que regulamentou a NLLC no âmbito do Estado do Piauí, o qual estabelece que "**Poderá ser dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) caso a contratação pretendida possua valor estimado global de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**".

Considerando o **Decreto Federal Nº 11.871/2023**, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tem-se como o **teto de aplicação desta manifestação o valor global de R\$ 599.060,20** (quinhentos e noventa e nove mil sessenta reais e vinte centavos).

Desse modo, **aplica-se este Parecer Referencial nas contratações de bens e serviços comuns com valor de referência global estimado de até R\$ 599.060,20** (quinhentos e noventa e nove mil sessenta reais e vinte centavos), a ser adotado em processos de contratação **com base na Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884/2022 (Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí)**, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma da regulamentação. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 127, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 127. À Gerência de Avaliação e Auditoria, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

VII - acompanhar processos de dispensas, inexigibilidades, licitações e contratos para aquisição de bens e serviços em geral, avaliando:

a) a adequação da solução a ser contratada para o atendimento da demanda apresentada pelo órgão ou entidade;

b) a quantidade demandada por órgão ou entidade e compatibilidades com as necessidades apresentadas;

c) a compatibilidade dos valores de referências com os preços praticados em outros entes públicos e no mercado

O mérito deste parecer incide sobre a EFICIÊNCIA da contratação. Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a relação custo-benefício, a viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação de forma a assegurar o retorno do valor investido pelo Poder Executivo estadual, o que, por questões de eficiência, legitima a elaboração deste Parecer Referencial, o qual, além do seu caráter preventivo, orientativo e pedagógico tem o condão de fomentar a padronização dos processos administrativos da mesma natureza.

3. DA APLICABILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

A **Lei Federal Nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)** conceitua bens e serviços comuns como:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Logo, com a junção dos conceitos temos que bens ou serviços comuns são aqueles em que é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre o bem ou

serviço ofertado pelos licitantes com base no menor preço.

A **Subseção I (Das Compras)** e a **Subseção III (Dos Serviços em Geral)** da Seção IV, Capítulo II, da Lei Nº 14.133/2021 apresentam requisitos essenciais a serem observados nos processos relativos às contratações de bens e serviços comuns.

Dessa forma, a aplicação deste *Parecer Referencial* está condicionada ao **atendimento dos seguintes requisitos (cumulativamente)**, conforme Quadro 01:

QUADRO 01: REQUISITOS PARA APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 08/2024
1) Ser bem ou serviço comum;
2) Possuir valor de contratação global menor ou igual a R\$ 599.060,20 (quinhentos e noventa e nove mil sessenta reais e vinte centavos);
3) Não ter como objeto elementos que possuam pareceres referenciais específicos da CGE-PI.

Por outro lado, **este Parecer Referencial não se aplica** aos seguintes casos, conforme Quadro 02:

QUADRO 02: CASOS DE NÃO APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL CGE Nº 08/2024
I - Contratação de Obras e serviços de engenharia;
II - Contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra;
III - Contratação de Seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário, e às demais contratações cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
IV - Contratação de Serviço público em que a Administração é usuária;
V - Contratação de Bens e serviços especiais (aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado);
VI - Contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DAS CONTRATAÇÕES

Os processos de **contratações de bens e serviços comuns, regidos pela Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**, com valor de referência global estimado de **até R\$ 599.060,20** (§ 2º, art. 28 do [Decreto Estadual Nº 21.872/2023](#)), serão instruídos conforme a **documentação estabelecida pela PGE nas Listas de Verificações** disponíveis em seu sítio eletrônico (<https://portal.pi.gov.br/pge/minuta-e-listas-de-verificacao/>), em conformidade com o procedimento de contratação a ser adotado, a saber:

TABELA 01: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL (LEI Nº 14.133/2021)		
LISTA DE VERIFICAÇÃO	ID SEI	ENDEREÇO/LINK PGE
Contratação Direta de Pequeno Valor - serviços e compras (Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/2021)	013668104	Lista 01
Contratação Direta - Serviços e Compras	013668112	Lista 02
Abertura de Pregão - Bens e Serviços Comuns - Para Registro de Preços	013668119	Lista 03
Abertura de Pregão - Bens e Serviços Comuns - Sem Registro de Preços	013668124	Lista 04
Adesão à Ata de Registro de Preços	013668126	Lista 05

Importante ressaltar que para padronizar o procedimento, **os autos devem ser instruídos, naquilo que for cabível a cada processo específico**, no mínimo, conforme as mencionadas listas de verificação, podendo constar, ainda, eventuais documentos que se façam necessários ou que o gestor e sua equipe técnica considerar imperioso ao feito.

Além do atendimento dos requisitos exigidos em cada tipo de contratação, consoante a Tabela 01, deve-se constar nos autos também os seguintes documentos, conforme QUADRO 03:

QUADRO 03: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO (CONTROLE INTERNO)
a) Cópia integral do Parecer Referencial;
b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas, conforme modelo em ANEXO I ;
c) Análise do processo em segunda linha a ser realizada pelo Núcleo de Controle Interno de cada órgão/entidade, condicionada aos requisitos preestabelecidos por esta CGE de acordo com Roteiro Específico no Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN).

Nesse sentido, é importante frisar que a juntada da documentação acima no processo administrativo dispensa a análise individualizada por esta CGE.

Ressalva-se a **possibilidade de a CGE ser consultada** acerca de **eventual dúvida técnica específica, devidamente identificada e motivada**, a qual deve ser apresentada com a instrução processual necessária para sua análise.

Destaca-se que **competete à Procuradoria Geral do Estado do Piauí (PGE)** manifestar-se quanto aos **aspectos jurídicos do direito** do processo de contratação, inclusive por meio de parecer referencial.

4.2. DA FUNCIONALIDADE

Quanto à funcionalidade, **os órgãos deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação: **a escolha do objeto (solução) deve suprir realmente a demanda apresentada.**

Para tal, a demanda deve ser demonstrada conforme ITEM 4.3 deste Parecer, bem como apresentada justificativa técnica de que o objeto ou serviço é a melhor solução possível diante do caso.

4.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Quanto à quantidade demandada, o órgão demandante deve apresentar justificativa que demonstre que a quantidade a ser adquirida ou o serviço a ser contratado supre a demanda apresentada, inclusive demonstrando de forma detalhada com dados o quantitativo de bens e serviços com os respectivos cálculos.

A tabela adiante apresenta, de modo exemplificativo, critérios para mensuração do quantitativo em contratações públicas:

TABELA 02: CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DO QUANTITATIVO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Análise Histórica de Consumo	<ul style="list-style-type: none"> Examinar dados históricos de consumo ou utilização dos itens a serem contratados em períodos anteriores. Considerar variações sazonais ou eventos específicos que possam ter influenciado a demanda no passado
Consulta a Setores Interessados	<ul style="list-style-type: none"> Realizar consultas e entrevistas com os setores internos que serão diretamente beneficiados pela contratação. Coletar informações sobre as necessidades e expectativas desses setores para garantir que a demanda seja corretamente mensurada.
Previsão de Crescimento	<ul style="list-style-type: none"> Considerar projeções de crescimento da organização ou aumento de atividades que possam impactar a demanda. Analisar planos estratégicos e orçamentários que indiquem possíveis expansões ou novas iniciativas.
Estudos de Mercado	<ul style="list-style-type: none"> Realizar pesquisas de mercado para entender a disponibilidade e variação de preços dos itens ou serviços desejados. Comparar com contratações similares realizadas por outras instituições públicas ou privadas.
Análise de Eficiência e Racionalização	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar se há possibilidades de otimização ou racionalização dos recursos, evitando desperdícios. Considerar alternativas tecnológicas ou metodológicas que possam reduzir a demanda sem comprometer a qualidade.
Legislação e Normas Aplicáveis	<ul style="list-style-type: none"> Verificar se há legislações específicas ou normas técnicas que orientem a quantidade mínima ou máxima a ser adquirida. Atentar para os limites legais de estoque e armazenamento, caso se aplique.
Gestão de Riscos	<ul style="list-style-type: none"> Identificar riscos associados a subdimensionamento ou superdimensionamento da contratação e planejar medidas de mitigação. Considerar a possibilidade de contingências ou emergências que possam exigir ajustes na demanda.

Desse modo, deve-se informar a estimativa de quantidades, descrevendo o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos, entre outros), de modo a possibilitar a economia de escala. Exemplos: quantidades a serem adquiridas em função do consumo provável de utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir do consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de unidades, acréscimo de atividades, levantamento de demanda, etc.

4.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Em relação ao preço de referência para contratação, **competete ao órgão instruir a Pesquisa de Preços** em conformidade as **diretrizes definidas na Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**, especialmente com **atendimento dos regulamentos específicos da matéria**, a saber:

TABELA 03: PESQUISA DE PREÇOS - REGULAMENTOS DA NLLC		
REGULAMENTO	APLICAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO
Decreto Estadual Nº 21.872/2023	Recursos Estaduais	CAPÍTULO III/Seção VI - Da Pesquisa de Preços (Artigos 43 a 51)

TABELA 03: PESQUISA DE PREÇOS - REGULAMENTOS DA NLLC		
Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021	Recursos Federais	§ 2º, Art. 1º da IN 65/2021 "§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias , deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa".

Importante destacar que o [Decreto Estadual Nº 21.872/2023](#) incorporou em seu texto as orientações da [IN SEGES/ME Nº 65/2021](#) (id [013676394](#)), apresentando, portanto, total compatibilidade com o regulamento federal, conforme [Anexo - Comparativo: Decreto Nº 21.872/2023 X IN 65/2021 \(013683481\)](#).

Desse modo, os procedimentos apresentados adiante são comuns aos dois instrumentos, competindo ao servidor atenção somente quanto à citação do normativo correspondente à fonte de recursos a ser utilizada, conforme Tabela 03.

O Quadro 04 adiante apresenta os parâmetros de pesquisa de preços, nos termos da legislação pertinente:

QUADRO 04: PARÂMETRO DA PESQUISA DE PREÇOS <i>Decreto Estadual Nº 21.872/2023 (Art. 46) e IN SEGES Nº 65/2021 (art. 5º)</i>
<p>A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:</p> <p>I - <i>composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;</i></p> <p>II - <i>contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</i></p> <p>III - <i>dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;</i></p> <p>IV - <i>pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas.</i></p> <p>V - <i>pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou</i></p> <p>NOTA: Os parâmetros I e II são referências prioritárias para elaboração do orçamento estimado para licitação/contratação.</p>

Na pesquisa de preços, **sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas**, incluindo:

- prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço (peculiaridades do local de execução do objeto);
- quantidade contratada (observar a potencial economia de escala)
- formas e prazos de pagamento,
- frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Importante destacar o [Caderno de Logística – Pesquisa de Preços \(013676267\)](#) elaborado pelo [Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos](#), o qual representa um guia consultivo e orientativo para realização da pesquisa de preços, nos termos Lei Nº 14.133/2021.

A tabela adiante apresenta outros requisitos gerais a serem seguidos na elaboração da pesquisa de preços:

TABELA 04: REQUISITOS GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
<p>1 - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS</p> <ul style="list-style-type: none"> Descrição do objeto a ser contratado; Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; Caracterização das fontes consultadas; Série de preços coletados; Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta. <p>NOTA: Segue o Modelo de Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, conforme o regulamento a ser adotado:</p>

TABELA 04: REQUISITOS GERAIS DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS
<p>I - Modelo (id 013727705), consoante o Decreto Estadual Nº 21.872/2023;</p> <p>II - Modelo (id 013727707), consoante a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021.</p>
2 - MÉTODOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO
<p>São três os Métodos Estatísticos possíveis para obtenção da preço estimado, a saber : Média, Mediana ou o Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (escolher um dos três).</p> <p>Para isso, deve-se seguir os seguintes passos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Determinação da Cesta de Preços mediante o conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros apresentados no QUADRO 04; 2) Desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; 3) Aplicar o método estatístico ao conjunto de preços selecionados. <p>NOTA:</p> <p>I - Quando o preço estimado for obtido com base única no Painel de Preços ou banco de preços em saúde o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados</p> <p>II - No caso de desconsideração de preços ou determinação de preço estimado com base em menos de três preços, deverá haver justificativa com base em critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.</p>
3 - REGRAS PARA PESQUISA DE PREÇOS DIRETA COM FORNECEDORES
<p>a) Solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;</p> <p>b) A proposta de cotação deverá conter os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Descrição do objeto, valor unitário e total; • Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente • Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; • Data de emissão da proposta; • Identificação do responsável da empresa; <p>b) O prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado/contratado;</p> <p>c) O processo deve constar a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.</p>
4 - REGRAS ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
<ul style="list-style-type: none"> • Regra Geral: aplicação do disposto no QUADRO 04; • Caso contrário, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (contrato, por exemplo). • No caso de pesquisa direta com fornecedor, aplica-se o disposto nesta Tabela 04 (Linha 03).

preços: Como fontes de consultas, o quadro adiante apresenta um rol exemplificativo de sites que podem ser utilizados na elaboração da pesquisa de

QUADRO 05: EXEMPLOS DE FONTES DE CONSULTAS DE PESQUISA DE PREÇOS
<p>a) Painel de Preços do Governo Federal: https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/</p> <p>b) Painel de Preços TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form</p> <p>c) Banco de Preços em Saúde: https://bps.saude.gov.br/</p> <p>d) Painel de Preços da Saúde: https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html</p> <p>e) Módulo Pesquisa de Preços (ComprasGov.br): https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp</p> <p>f) Cotação Zênite 2.0: https://www.cotacaozenite.com.br/</p> <p>g) Banco de Preços (assinatura): https://www.bancodeprecos.com.br/</p> <p>h) Portais de Transparências ou de Licitações e Contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (https://transparencia.tjpi.jus.br/boxes/266/public); • Ministério Público do Estado do Piauí (https://transparencia.mppi.mp.br/); • Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/);

- Defensoria Pública do Estado do Piauí (<https://www.defensoria.pi.def.br/institucional/licitacoes/>);
- Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (https://transparencia.al.pi.leg.br/control_publicados/);
- Prefeitura Municipal de Teresina (<http://transparencia.teresina.pi.gov.br/>);
- Governo do Estado do Maranhão (<https://www.transparencia.ma.gov.br/>);
- Governo do Estado do Ceará (<https://cearatransparente.ce.gov.br/>).

5. CONCLUSÃO

Assim, a partir da aprovação deste parecer, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão dele se utilizar, instruindo os seus processos e expedientes congêneres com:

- I - Cópia integral do Parecer Referencial da CGE;
- II - Declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso concreto se amolda aos termos desta manifestação e que serão seguidas as orientações nela contidas, conforme modelo constante no ANEXO ÚNICO deste parecer;
- III - Relatório do Núcleo de Controle Interno do órgão/entidade no âmbito do Sistema Integrado de Controle Interno (SINCIN) no roteiro adequado para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos essenciais para a regularidade do processo;
- IV - Instrução processual conforme mencionado na tabela constante na Seção 3.1 deste parecer;
- V - Ressalva-se ainda, em caráter excepcional, que os órgãos e entes contratantes deverão remeter à CGE, via Sistema Eletrônico de Informação, cópia integral dos processos em que este Parecer vier a ser utilizado, para fins de registro e arquivo.

Este Parecer Referencial tem **validade até 31 de Janeiro de 2025**, podendo o mesmo ser revogado a qualquer momento a critério do Controlador Geral do Estado.

(assinado eletronicamente)

BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Gerente de Avaliação e Auditoria

De acordo.

(assinado eletronicamente)

DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí
Controladoria-Geral do Estado
Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA** - Matr.0127920-3, **Diretor**, em 20/08/2024, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA** - Matr.0003054-6, **Controladora-Geral do Estado**, em 20/08/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DOS SANTOS FIGUEIREDO** - Matr.0318424-2, **Gerente**, em 20/08/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013618253** e o código CRC **22C3E02E**.

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL CGE

PROCESSO SEI Nº: (CITAR O NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO)

ASSUNTO: Vinculação ao Parecer Referencial CGE Nº 08/2024

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que o PROCESSO SEI nº XXXXXXXX POSSUI todas as exigências formais e materiais apontadas pelo **Parecer Referencial CGE Nº 08/2024**, contendo dessa forma todos os elementos necessários e suficientes para a sua execução.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente nesta data.

(assinado eletronicamente)
(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)
CARGO/FUNÇÃO

Referência: Processo nº 00313.001271/2024-34

SEI nº 013618253

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>